

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Inquérito Civil - IC n° 001/2018-MP (SIMP n°000654-710/2018) MPPA

Inquérito Civil n° 000980-040/2018 (Portaria no 12/2018) MPPA

Inquérito Civil no 1.23.000.000498/2018-98 MPF

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA** (“MPPA”), representado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF** (“MPF”), representado pelos Procuradores da República no Pará abaixo subscritos, **ESTADO DO PARÁ** (“Governo do Estado”), neste ato representado pelo Senhor Procurador Geral do Estado, Ophir Filgueiras Cavalcante Junior, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 094.371.182-72, e através da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS** (“SEMAS”), pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, inscrita no CNPJ n° 34.921.783/0001/68, com sede à Trav. Lomas Valentinas n° 2717, CEP n° 66095-770, Belém-PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Thales Samuel Matos Belo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém, sendo MPPA, MPF, Governo do Estado e SEMAS doravante denominados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, **ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A** (“Alunorte”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 05.848.387/0001-54, com endereço a Rodovia PA, 481 - km 12, Distrito de Murucupi, Barcarena – PA, CEP 68.447-000, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Carlos Eduardo Neves, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade n.º 1700732 e inscrito no CPF sob o n.º 319.688.994-72 e Vice-Presidente de Relações Governamentais e procurador Anderson de Moraes Baranov, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 10158825-9 e inscrito no CPF n.º 144.630.298-9, e **NORSK HYDRO BRASIL LTDA.**, com sede na Praia de Botafogo, n° 228, 7° e 8° andares, Alas A e B, salas 701, 705 (parte), 712, 713, 714, 801-A (parte), e Ala B1 do 13° andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.739.851/0008-09, representada neste ato por seu administrador, Sr. Hans Martin K. Heikvam, cidadão norueguês, inscrito no CPF sob o n.º 062.955.057-32 e seu Diretor Financeiro, Sr. Carlos Ferreira Ariel, cidadão argentino, economista, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE n.º V230619-8 e inscrito no CPF sob o n.º 054.824.187-23, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**,

**CONSIDERANDO** o quanto colhido, até o momento, nos autos dos procedimentos acima referidos, o que motiva a adoção de medidas emergenciais avaliativas e de outra natureza relativas aos fatos em apuração e às atividades da planta industrial da Alunorte em Barcarena – PA.

**CONSIDERANDO** que o presente compromisso não encerra as apurações relacionadas aos procedimentos supra referidos conduzidos pelo Ministério Público e nem impede a propositura de demandas judiciais decorrentes das apurações relacionadas à eventual responsabilidade das empresas COMPROMISSÁRIAS, e

**CONSIDERANDO** que o interesse das Partes de estabelecer postura cooperativa (art. 6º, CPC), de zelar pela sadia qualidade do Meio Ambiente (art. 225, CRFB), pela melhoria das condições socioambientais da região de Barcarena e de suas comunidades e do processo produtivo da Alunorte, não implica, em razão das obrigações aqui pactuadas, em reconhecimento de responsabilidade pelas empresas COMPROMISSÁRIAS ou seus dirigentes, seja de natureza civil, criminal e administrativa, nem reconhecimento da existência de nexos de causalidade entre as atividades da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA e os fatos apurados pelo Ministério Público,

**RESOLVEM** firmar o presente termo, consubstanciado nas cláusulas que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente compromisso tem por escopo implementar medidas emergenciais, com base nos princípios da precaução e prevenção, objetivando a avaliação e indicação de providências para mitigar os impactos e supostos riscos criados pela atividade industrial da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA em Barcarena - PA, tendo como pressuposto a apuração dos fatos ocorridos entre os dias 16 e 25 do mês de fevereiro de 2018.

1.2. O presente compromisso reveste-se de caráter preliminar e emergencial, limitando-se a isto, não eximindo a apuração de responsabilidade das COMPROMISSÁRIAS por eventuais danos ocasionados e nem autoriza qualquer retomada de operação integral por parte da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA.

1.3. O presente compromisso destina-se a garantir a imediata execução de ações avaliativas e de outra natureza, de caráter emergencial, que dizem respeito ao atendimento às comunidades locais, ao equilíbrio da distribuição dos ônus sociais, segurança dos depósitos de resíduos sólidos (DRS 01 e 02), melhoria do processo produtivo da empresa e aprimoramento e execução efetiva do plano de ações emergenciais (PAE), independente de eventual necessidade de estabelecimento de outras medidas emergenciais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO DAS COMUNIDADES**

2.1. Comprometem-se as COMPROMISSÁRIAS, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, a:

2.1.1. Contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Levantamento e cadastramento de comunidades e famílias impactadas pelo suposto lançamento de efluentes, em apuração, ocorrido em fevereiro de 2018 a partir da planta industrial da Alunorte;

A.1. Tal levantamento e cadastramento deve levar em consideração os impactos eventualmente experimentados pelos diversos grupos sociais na área de influência de toda a planta industrial, considerando ainda as bacias hidrográficas dos rios Pará, Murucupi e São Francisco e suas influências de marés, conforme indicado em estudo a ser realizado;

B. Avaliação da qualidade do solo, em atendimento às Resoluções do Conama vigentes e em especial as de nº 420/2009 e nº 460/2013, a fim de identificar possível contaminação derivada de efluentes descartados sem tratamento, considerando as notícias de afetação das produções agrícolas de comunidades do entorno, bem como da qualidade da água em relação à atividade pesqueira, e, caso seja constatada contaminação, que sejam imediatamente executadas as medidas apontadas pela auditoria e requeridas pelos COMPROMITENTES;

C. Desenvolvimento de avaliação epidemiológica, clínica e laboratorial das comunidades potencialmente atingidas em decorrência dos fatos objeto deste TAC e eventualmente identificadas pela auditoria (item A), mediante a adoção de parâmetros de amostragem e metodologia cientificamente válidas, a ser efetivada por Instituição de comprovada expertise nesse tipo de atividade e mediante aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e supervisão do Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal.

D. Realizar investigação ambiental detalhada na bacia do rio Murucupi, com apresentação de relatório preliminar em até 180 (cento e oitenta) dias e de relatório final em até 12 (doze) meses, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas;

E. Apresentar Levantamento e Plano de Monitoramento limnológico e de Ictiofauna do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas;

F. Apresentar estudos dos sedimentos do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas.

2.1.2. Iniciar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente termo, em favor das comunidades localizadas na área da bacia hidrográfica do Rio Murucupi (tal como definida pela ANA – Agência Nacional de Águas – anexo 2), o pagamento de valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário-mínimo (i.e., R\$670,00), por unidade familiar que comprovadamente residisse na referida área em 17 de fevereiro de 2018, por intermédio da disponibilização a cada família de um cupom que permita a compra de água e alimentos em diversos estabelecimentos comerciais. Para a implementação da medida as COMPROMISSÁRIAS deverão aportar o valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), incluindo despesas administrativas.

2.1.2.1. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente TAC, as COMPROMISSÁRIAS deverão concluir levantamento e cadastramento das comunidades e famílias que comprovadamente residissem na área da bacia hidrográfica do Rio Murucupi em 17 de fevereiro de 2018 de modo a viabilizar o atendimento mais amplo da medida pactuada no item 2.1.2., submetendo o trabalho final ao conhecimento do Ministério Público. Após a conclusão desse trabalho, as partes definirão o prazo de implementação da medida pactuada no item anterior considerando a quantidade de famílias identificada e o limite total de aporte de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

2.1.3. Efetivar, em favor das famílias cujo impacto pela Alunorte em razão dos fatos objeto do presente TAC (item 1.1) venha a ser identificado por auditoria e aceito pelas Partes [COMPROMITENTES Estado do Pará e Ministério Público e COMPROMISSÁRIAS Alunorte e Norsk Hydro Brasil], e seja suscetível de apreciação econômica e passíveis de quantificação para fins de indenização e desde que relacionados com a atividade desenvolvida pela PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, o pagamento de 1 (um) salário-mínimo mensal, por unidade familiar, por intermédio da disponibilização a cada família de um cupom que permita a compra de água e alimentos em diversos estabelecimentos comerciais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido, a exclusivo critério das partes, mediante aditamento ao presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, após avaliação da necessidade e pertinência de sua renovação, pautada em dados técnicos, ressaltando-se que a presente cláusula diz respeito às famílias impactadas dentro ou fora da área geográfica indicada no item 2.1.2.

2.1.3.1. Para a correta aplicação da medida estabelecida no item 2.1.3., deverão ser observadas as seguintes condições:

a. famílias impactadas residentes nas comunidades localizadas fora da área contemplada pela medida estabelecida no item 2.1.2. farão jus ao pagamento aqui estabelecido pelo prazo definido no item 2.1.3., ou seja, pelo período de 12 (doze) meses.

b. as comunidades atendidas pelo pagamento definido no item 2.1.2., e que não tenham sofrido impacto na forma definida no item 2.1.3, não farão jus a qualquer pagamento adicional.

c. as famílias atendidas pelo pagamento definido no item 2.1.2, e que tenham sofrido impacto na forma definida no item 2.1.3., farão jus a pagamento adicional até o limite do valor correspondente ao período de 12 (doze) meses, descontando-se o valor recebido com base no item 2.1.2.

2.1.4. Investir até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na criação e implantação de sistemas alternativos de tratamento e distribuição coletiva de água potável, visando atender as comunidades, incluindo as ligações residenciais a partir de captação de águas subterrâneas, instalação de miniestações de tratamento d'água e avaliação periódica mensal da qualidade das águas em atendimento às recomendações da Portaria de Consolidação n.º 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e normativas vigentes, ou outra solução técnica viável, cuja pertinência seja devidamente fundamentada e aprovada pelos COMPROMITENTES, que assegure o acesso à água de qualidade, em atendimento ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde, tendo em vista a necessidade de assegurar o padrão de potabilidade da água para consumo humano.

2.1.5. Atender a saúde de todas as pessoas identificadas, conforme levantamento e cadastramento referidos no item 2.1.1. "A", sendo elegíveis para tal aquelas que comprovadamente residissem nas áreas identificadas no mês de fevereiro de 2018, a partir de custeio de sistema de atendimento clínico e avaliação laboratorial, incluindo análises toxicológicas, independente das atribuições e necessidade de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em medida que não se contraponha, complementa ou afeta a decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda de Belém no Processo n.º 0824887-91.2018.8.14.0301.

2.1.6. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação das águas superficiais, nas bacias dos rios Pará, Murucupi e São Francisco, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, e subterrâneas nas áreas de terra firme, no entorno da planta industrial da Alunorte, com periodicidade semanal, observando as competências do órgão ambiental municipal de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será

determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.

2.1.7. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da balneabilidade das praias do Caripi, Vila de Itupanema, Vila do Conde, Vila de Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, observando as competências dos órgãos ambientais de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.

2.1.8. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da qualidade do ar, considerando material particulado e emissão de gases tóxicos, nas áreas do entorno da planta industrial da COMPROMISSÁRIA Alunorte, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, observando as competências do órgão ambiental de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.

2.1.9. Instalação de sistemas telemétricos de boias para avaliação da qualidade das águas nas praias de Itupanema, Conde, Beja, Caripi, Ilha Trambioca e ilha do Capim, a ser doado a ente público competente para operação e manutenção, permitindo o acesso de dados online pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretarias Municipais de Meio Ambiente de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis, tornando os dados públicos à sociedade no mês subsequente às análises.

2.2. O pagamento dos valores referidos nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4. e 2.1.5 não implica em reconhecimento de responsabilidade ou quitação total de qualquer eventual obrigação de reparação por supostos danos materiais e/ou morais causados. Ressalva-se as COMPROMISSÁRIAS o direito de opor, para fins de compensação em eventuais ações judiciais individuais, os valores voluntariamente recebidos pelos beneficiários e a despesa individual com o serviço estabelecido no item 2.1.5.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA SEGURANÇA E ESTABILIDADE DOS DEPÓSITOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DRS 01 E DRS 02**

3.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Compatibilidade do projeto executivo das barragens (DRS 01 e DRS 02) com a sua efetiva execução;

B. Compatibilidade das barragens (DRS 01 e DRS 02) com a Lei Nacional de Segurança de Barragens (Lei n.º 12.334/2010);

C. Aspectos estruturais das barragens (DRS 01 e DRS 02) e suas funcionalidades;

D. Determinar densidade de drenagem, a fim de aferir o comprometimento das águas superficiais e subterrâneas;

E. Compatibilidade da localização dos DRS com o projeto, obedecendo à legislação aplicável, mediante necessidade de segurança estrutural, bem como considerando a possibilidade de existência de drenagem natural possivelmente afetada, tais como mananciais e olhos d'água;

F. Viabilidade da concepção proposta, em termos operacionais e manutencionais, ou seja, se os processos de controle necessários à disposição dos rejeitos da forma concebida, são compatíveis com a estrutura existente e consequente produção dos mesmos, levando em consideração as condições ambientais locais;

G. Densidade e teor de umidade ótimo (período chuvoso e período seco) e suas variações, envolvendo valor médio e desvio padrão durante a fase de testes;

H. Parâmetros geotécnicos de coesão e ângulo de atrito, e suas variações envolvendo valor médio e desvio padrão durante a fase de testes;

I. Análise de estabilidade e estanqueidade. Fator de segurança, seu valor médio, desvio padrão e seu grau de confiabilidade, após o período de testes;

J. Projeto dos drenos e filtros e seus processos executivos;

K. Projeto de revestimento e monitoramento dos taludes;

L. Teor de umidade do material que condicionará a decisão de lançá-lo na área úmida ou aplicá-lo na área seca e suas variações ao longo do período de testes;

M. Testes relativos à aplicação do material sobre as geomembranas;

N. Suficiência do Plano de Ação Emergencial.

3.1.1. As COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar aos COMPROMITENTES, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da auditoria, relatório final.

3.1.2. As referências à fase de testes não prejudicam a discussão judicial em andamento sobre a necessidade de licenciamento integral do DRS 02 e não caracterizam anuência do MP.

3.2. Sem prejuízo, as COMPROMISSÁRIAS deverão:

3.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, avaliação da eficiência de contenção das leiras construídas provisoriamente para conter efluentes das bacias de controle do DRS1 dentro dos limites da indústria, no caso de ocorrências de fortes chuvas que possam ocasionar transbordamento das bacias.

3.2.2. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias estudo de “*Dam Break*” com respectivo mapa de inundação, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

3.2.3. Implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias e disponibilizar em tempo real (*on line*) o monitoramento dos níveis dos canais de contorno, das bacias de contenção da refinaria e bacias de controle dos “Depósitos de Resíduos Sólidos”, identificados como DRS 1 e DRS 2, para acompanhamento do “Centro Integrado de Monitoramento Ambiental” da SEMAS” (CIMAM);

3.2.4. Disponibilizar, em tempo real, no prazo de 60 (sessenta) dias, as imagens das câmeras existentes ao longo das bacias de contenção da refinaria, das áreas de disposição de resíduos, dos canais de contorno e das bacias de controle para acompanhamento do CIMAM. Em até 150 dias, complementar a instalação de câmeras ao longo das áreas anteriormente citadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SEGURANÇA DO PROCESSO PRODUTIVO, TRATAMENTO DE EFLUENTES E GESTÃO DE ÁGUAS**

4.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, conforme acordado pelas partes, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma estabelecida no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Análise geral do processo produtivo completo de alumina, identificando a possível existência de não conformidades desde sua origem, envolvendo a planta da mina da empresa Mineração Paragominas;



- B. Análise do dimensionamento da rede de drenagem, considerando o regime pluviométrico regional, suas oscilações e outras contribuições;
- C. Análise dos dispositivos de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) e bacias de espera quanto ao seu dimensionamento em relação às águas residuais (processo e pluvial);
- D. Análise da qualidade do efluente lançado no rio Pará, após tratamento adequado, em atendimento a Resolução Conama nº 430/2011, bem como dos instrumentos e mecanismos de aferição existentes;
- E. Estudo de modelagem matemática ambiental 3D para avaliar as zonas de influência referentes ao lançamento de efluentes no rio Pará, considerando oscilações noturnas e diurnas, regime de marés, sazonalidade e uso das praias de Itupanema, Caripi, Conde, Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim;
- F. Análise de parâmetros de lançamento atuais, confrontando-os à exigência atual do órgão licenciador e normativas vigentes;
- G. Análise e indicação da destinação adequada aos resíduos gerados pela produção, devendo ser identificada a forma de destinação final adequada à legislação vigente e sustentabilidade ambiental;
- H. Avaliar o projeto de gestão e de monitoramento de águas (subterrânea, superficial, reuso, pluvial e água residuária industrial) em termos da captação, transporte, tratamento e destino final;
- I. Avaliar o projeto de gestão e de monitoramento dos subprodutos sólidos gerados pelo processo produtivo e unidades de tratamento de águas em termos da geração, transporte, tratamento e destino final; e
- J. Inventário de caracterização de resíduos (líquidos e sólidos), em termos quali-quantitativos, em todas as etapas do sistema de geração, processamento e disposição de resíduo do projeto DRS2.

#### 4.2. As COMPROMISSÁRIAS deverão:

4.2.1. Apresentar em 45 (quarenta e cinco) dias a caracterização da torta gerada pelo filtro tambor e filtro prensa em termos de ensaio de lixiviação (ABNT NBR 10.004:2004) e de solubilização (ABNT NBR 10.004:2004), em conformidade com as diretrizes das seguintes normas técnicas:

- a) NBR 10.004:2004 Resíduos Sólidos – Classificação;
- b) NBR 10.005:2004- Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos;
- c) NBR 10.006:2004- Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos;
- d) NBR 10.007:2004- Amostragem de resíduos sólidos.

4.2.1.1. As amostras das tortas obtidas pelo filtro tambor e pelo filtro prensa deverão ser realizadas em duplicata.

4.2.2. Implantar e disponibilizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em tempo real, o monitoramento dos efluentes líquidos para os parâmetros pH, turbidez, sólidos totais dissolvidos, oxigênio dissolvido, condutividade elétrica e temperatura, tanto no corpo receptor (rio Pará), quanto no ponto de entrada e saída da Estação de Tratamento Industrial – ETEI, para acompanhamento do CIMAM.

4.2.3. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, resultado da auditoria interna, identificando todas as drenagens encontradas, incluindo as cinco tubulações descobertas na “área 45”, acompanhadas de suas coordenadas geográficas e o destino desses efluentes.

4.2.4. Identificar e apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, iniciativas para aumentar a capacidade de gerenciamento, armazenamento e tratamento de águas, acompanhadas do cronograma executivo e implementá-las, após a aprovação pelos COMPROMITENTES.

4.2.5. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, balanço hídrico com cenários (otimista, realista e pessimista), considerando-se a área da refinaria, do DRS1 e do DRS2, mediante a utilização de histórico de medições de precipitação pluviométrica que ocorrem na área de influência do empreendimento e/ou no município de Barcarena.

4.2.6. Após identificação dos cenários de balanço hídrico, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os episódios de ocorrência de chuvas, devidamente mapeadas, em situações de emergência, urgente, moderada e normal, de modo a caracterizar a situação existente e em completar a adoção de medidas de controle que serão adotadas e/ou tomadas numa dada situação (EMERGÊNCIA, URGENTE, MODERADA E NORMAL). Assim, a título de proposta, tem-se o Quadro 1 (Anexo 3). Toda e qualquer proposição ou complementação, quanto aos critérios desse Quadro e/ou outras medidas que se fizerem necessárias pela Alunorte, deverão ser implementadas e constar em registro num plano emergencial ou de gestão de águas, sob aprovação e conhecimento da SEMAS.

4.2.7. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, avaliação de medidas de retenção *in situ* e segregação de águas pluviais, objetivando a identificação de pontos críticos sujeitos a transbordamento, das áreas internas da refinaria (branca e/ou vermelha) para a área externa ao empreendimento. O relatório deverá contemplar em seu roteiro, memorial descritivo detalhado, memorial de identificação das unidades, instalações e equipamentos envolvidos no escoamento das águas pluviais, peça gráfica e/ou mapa de cota-vazão e, posteriormente, vir acompanhado de plano de metas progressivas quanto à

detenção/segregação de águas pluviais, em termos da redução da contribuição de águas pluviais para o sistema de tratamento de efluentes industriais.

4.2.8. Apresentar, no prazo 180 (cento oitenta) dias, estudo de avaliação para lançamento de efluentes industriais, através de emissário subfluvial, em oposição à forma atual, às margens do corpo receptor, a fim de proporcionar maior segurança quanto ao regime de lançamento em áreas sob influência de marés.

4.2.9. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto e estudo de concepção atualizados do sistema de drenagem do empreendimento, contemplando novas intervenções, de acordo, com os itens mínimos apresentados abaixo:

A - Breve descrição do projeto sistema atual e proposto (caso haja alteração futura);

B - Dados gerais da área a ser drenada;

C- Demarcação das áreas de drenagem, indicando, mediante setas, os sentidos de escoamento das águas pluviais nas vias contidas na área, contendo:

C.1 - Definição da chuva crítica a ser considerada;

C.2- Definição do tempo de recorrência a ser adotado;

C.3 - Critérios assumidos para determinação da intensidade média de precipitação;

C.4 - Índices de impermeabilização da área a ser drenada;

C.5 - Critérios empregados para avaliação do coeficiente de escoamento superficial;

C.6 - Método estabelecido para avaliação das vazões de águas pluviais no dimensionamento das galerias;

C.7 - Elementos de microdrenagem, por exemplo: guias e unidades de captação (bocas de lobo, grelha, etc.) e outros dispositivos de drenagem;

C.8 - Elementos de macrodrenagem, por exemplo: tanques de acumulação, canal de drenagem, comportas, estações de bombeamento e demais dispositivos de drenagem;

C.9 - Lançamento final da água de drenagem nas áreas da refinaria, DRS1 e DRS2, com identificação do percurso; e

D - Peças gráficas, indicando: a numeração dos coletores; declividade entre os poços de visita; do diâmetro da rede e das respectivas distâncias; localização e projeto das captações e respectivos ramais de ligação; cotas do terreno; da geratriz inferior das tubulações; dos poços de visita e respectivas profundidades; alturas e cotas dos degraus; localização e tipo das sarjetas, redes existentes e

suas características; interferências no percurso da rede, etc. e detalhamento em planta e corte dos dispositivos de retenção de areia e infiltração.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO PLANOS DE AÇÃO EMERGENCIAL**

5.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários a serem estabelecidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:

A. Analisar o PAE relativo ao DRS1 e DRS2 em relação ao seu conteúdo, implementação, efetividade sob a égide da lei de segurança de barragens e normativas vigentes;

B. Analisar a implementação do PAE sobre o processo produtivo e efluentes;

C. Analisar o Plano de Gerenciamento de Riscos.

5.2. As COMPROMISSÁRIAS deverão:

5.2.1. Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sistema de redução automática do fluxo da unidade de tratamento de efluente que apresente uma qualidade de desconformidade (até um fluxo mínimo, ou em casos extremos, reduzindo o fluxo a zero), em momentos de urgência / emergência, desta forma permitindo ajustes operacionais para recolocar o efluente dentro das especificações, de forma a assegurar a qualidade do efluente lançado ao meio ambiente.

5.2.2. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, revisão do Plano de Ação Emergencial – PAE, considerando todos os incrementos realizados na atividade, bem como eventos meteorológicos extremos, acompanhado de ART, contemplando todas as unidades que compõem o parque industrial (refinaria, caldeiras, área de abastecimento de combustíveis, área de armazenamento de carvão mineral, pátios de armazenamento de matérias-primas, etc.), incluindo, dentre outros, o DRS 1, o DRS 2, as bacias de controle, os canais de contorno e as ETEI's, depósito de produtos e resíduos perigosos, devendo considerar o que preconiza a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.334/2010, bem como a Instrução Normativa nº 02/2018, de 07/02/2018, da SEMAS/PA, que estabelece os procedimentos e critérios para elaboração e apresentação do Plano de Segurança da Barragem de Acumulação de Água e de Disposição de Resíduos Industriais – PSB, de que trata a referida lei, bem como as normas técnicas vigentes.

5.2.3. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Gerenciamento de Riscos atualizado, com o diagnóstico da situação da empresa em relação aos riscos e medidas para evitá-los ou minimizá-los, com o cronograma de adequação, considerando todos os incrementos e contemplando todas as unidades que compõem o parque industrial (refinaria, caldeiras, área de abastecimento de combustíveis, área de armazenamento de carvão mineral, pátios de armazenamento de matérias-primas, etc.), incluindo, dentre outros, o DRS 1, o DRS 2, as bacias de controle, os canais de contorno e as ETEI's, depósito de produtos e resíduos perigosos;

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Em decorrência das infrações administrativas e penalidades aplicadas pela SEMAS nos processos punitivos instaurados e abaixo indicados, sem reconhecer a responsabilidade, inclusive civil e criminal, pelas infrações imputadas e o nexo de causalidade decorrente das mesmas, em consequência do ocorrido, a COMPROMISSÁRIA ALUNORTE se obriga a:

6.1.1. Realizar o pagamento integral das multas aplicadas, vinculadas aos processos punitivos nº 2018/9069, 2018/9559, 2018/9569, 2018/10874, 2018/12810, 2018/13263 e 2018/12812, todos referentes ao ocorrido no ano de 2018, em consonância com o art. 142, da Lei 5.887/95, julgados no âmbito da SEMAS, em que figuram como autuada a COMPROMISSÁRIA Alunorte, cujo valor alcança a importância de R\$28.280.035,00 (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta mil, trinta e cinco reais e zero centavos), concernentes a multas simples e diárias impostas, atualizado até a data do efetivo pagamento;

6.1.2. Realizar o pagamento integral das multas aplicadas, vinculadas aos processos punitivos nº 2009/13192, 2009/15963 e 2009/10718, todos referentes aos acontecimentos ocorridos no ano de 2009, como forma de atentar, ainda, para o compromisso com fatos pretéritos, em consonância com o art. 142, da Lei 5.887/1995, e que já foram objeto de julgamento no âmbito desta SEMAS, porém demanda julgamento em segunda instância, cujo valor alcança a importância de R\$ 5.090.463,00 (cinco milhões, noventa mil, quatrocentos e sessenta e três reais e zero centavos), concernentes às multas impostas, atualizado até a data do efetivo pagamento.

6.2. Os valores serão adimplidos de forma cumulada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, perfazendo o total de R\$33.370.498,00 (trinta e três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e zero centavos), atualizados até a data do efetivo pagamento.

6.3. Os valores adimplidos em decorrência das infrações constatadas serão depositados no Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA e serão destinados às

comunidades localizadas na área de influência socioeconômica do empreendimento da PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA, bem como à ações de fiscalização do Distrito Industrial, sem prejuízo de novas apurações, observadas as atribuições institucionais da SEMAS e tudo quanto for objeto de consulta ao público interessado, em ato específico a ser designado para tal finalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS COMPROMISSOS DO ESTADO DO PARÁ**

7.1. São compromissos do Estado do Pará:

7.1.1. Monitorar, observadas as atribuições funcionais do órgão, o cumprimento das obrigações pactuadas no presente Instrumento, podendo fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas, que deverão ser atendidas pelas COMPROMISSÁRIAS no prazo fixado,

7.1.2 Assegurar a transparência, participação social local e dos entes municipais nas discussões relativas ao desenvolvimento socioeconômico responsável das regiões de abrangência deste instrumento;

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O cumprimento deste Compromisso de Ajustamento de Conduta não afasta qualquer ação judicial, e nem mesmo mitiga qualquer decisão judicial ou administrativa já existente, objetivando a paralisação ou retomada das operações das COMPROMISSÁRIAS, assim como não implica quitação de qualquer obrigação, com exceção das obrigações pleiteadas no Processo nº 1001173-84.2018.4.01.3900, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, que coincidam com obrigações deste TAC, a saber: item a.2 do pedido liminar (tópico 4 da inicial); item a.3 do pedido liminar (tópico 4 da inicial), exceto subitem XI.

8.2. Comprometem-se as COMPROMISSÁRIAS a oferecer garantia no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), por meio de garantia bancária ou seguro garantia (*insurance bond*), ou outro meio de garantia aceito pelos COMPROMITENTES, para assegurar o cumprimento do presente termo.

8.3. Será constituído um Comitê de Acompanhamento do presente TAC, não remunerado, o qual constituir-se-á em um setor externo, independente, que participará de um processo colaborativo de acompanhamento do TAC, cujos participantes serão as partes signatárias do presente TAC e entidades da sociedade civil que serão definidas pelas Partes e terão o direito de obter informações, resguardadas aquelas protegidas pela lei, sobre a execução dos presentes compromissos, podendo apresentar críticas e sugestões

fundamentadas, destinadas ao aprimoramento de sua execução, bem como reclamações relacionadas ao cumprimento do TAC.

8.3.1. O Comitê terá uma secretaria custeada pelas COMPROMISSÁRIAS, composta por um representante de cada parte signatária e possuirá as seguintes atribuições:

- a) organizar as informações referentes ao cumprimento do TAC;
- b) receber reclamações relativas ao cumprimento do TAC;
- c) convocar reuniões públicas periódicas para exposição às comunidades do cumprimento do TAC;
- d) cada parte signatária arcará com os seus custos referentes à participação de seu representante no comitê.

8.4. As COMPROMISSÁRIAS obrigam-se a custear as auditorias independentes aqui mencionadas, as quais devem ser contratadas a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final pelos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS viabilizar o livre acesso às dependências, fornecer documentos e tudo quanto for necessário, garantindo às auditorias todas as condições de acesso a dados, informações, instalações necessárias ao desempenho da atividade contratada.

8.5. As auditorias independentes devem ser selecionadas mediante Termo de Referência previamente aprovado pelos COMPROMITENTES.

8.6. As auditorias independentes indicadas neste TAC serão contratadas a partir de seleção à qual será dada ampla divulgação pelo sítio da empresa na internet e envio de convites, podendo neste processo a empresa valer-se de lista de instituições que obtiver após análise prévia, que considere a capacidade técnica para o desempenho das atividades, sem prejuízo da participação de instituições não relacionadas na referida lista.

8.6.1. A seleção pública que precederá a escolha das auditorias independentes indicadas neste TAC deverá observar a capacidade técnica das entidades, bem como eventuais experiências anteriores em ações realizadas junto ao Ministério Público Brasileiro com objetos similares.

8.7. As auditorias públicas indicadas neste TAC devem basear-se em Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos COMPROMITENTES.

8.8. As COMPROMISSÁRIAS darão publicidade a todos os resultados oriundos das referidas auditorias, inclusive disponibilizando seus resultados virtualmente, em formato aberto e acessível.

8.9. Os quesitos dispostos nas cláusulas cumprirão os prazos estabelecidos no Anexo 1, salvo solicitação de prazos diferentes, com a devida justificativa e

motivação, apresentadas pelos auditores e especialistas, apreciados e aprovados pelos membros do Ministério Público aqui signatários.

8.10. As COMPROMISSÁRIAS considerarão em sua atuação as recomendações emanadas das referidas auditorias, a fim de impedir e mitigar riscos, bem como minimizar impactos.

8.10.1. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela empresa auditora, as COMPROMISSÁRIAS poderão apresentar suas justificativas, cabendo aos COMPROMITENTES decidir em prazo razoável. Fica assegurado às COMPROMISSÁRIAS o acompanhamento da execução das auditorias, podendo ser assessoradas por assistentes técnicos às suas exclusivas expensas e apresentar quesitos.

8.10.2. Havendo discordância dos COMPROMITENTES quanto às recomendações técnicas exaradas pela auditoria, tal discordância será indicada de forma motivada às COMPROMISSÁRIAS, que deverão observá-la nas medidas técnicas a serem implementadas.

8.11. As COMPROMISSÁRIAS deverão apresentar em até 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento, projeto de atenuação do impacto visual decorrente da disposição, acima da cota 37,5m, de resíduo de bauxita no DRS2, o que será considerado na reavaliação do Projeto DRS2, tendo em vista o estudo apresentado pela empresa Alunorte que demonstrou simulação do impacto visual atual e futuro do DRS 2 e concluiu que a cota 37,5m é o primeiro ponto de observação em que se identificam áreas visíveis do depósito.

8.12. Demais temas gerais e específicos não tratados no bojo do presente instrumento e que vincule a socioeconomia local da PRIMEIRA COMPROMISSARIA, com relação ao exercício da atividade da empresa, poderão ser objeto de exigências em Termo de Compromisso específico a ser firmado com Órgãos responsáveis do Estado, sem prejuízo das exigências aqui pactuadas, levando-se ao conhecimento do Ministério Público;

8.13. A PRIMEIRA COMPROMISSARIA se obriga em elaborar programa de pesquisa e desenvolvimento, que envolva direta e indiretamente instituições, organismos, universidades e demais setores de pesquisa atuantes e do Estado alinhado com a Política de Inovação Tecnológica do Estado do Pará, no prazo de 3 (três) anos, a partir da assinatura deste documento, que apresentará produto desenvolvido a partir do uso do resíduo de bauxita, com relatórios parciais a cada 6 (seis) meses, preliminar com 18 meses e o conclusivo, ao final dos 36 meses, tendo em vista a necessidade de destinação final dos resíduos de disposição de bauxita produzidos pela empresa, tendo como premissa a superação do estado da arte e levando em consideração as pesquisas já desenvolvidas e existentes no bojo do licenciamento.



8.14. Demais temas gerais e específicos não tratados no bojo do presente instrumento, mas que demonstrem consonância com o exercício da atividade da empresa, poderão ser objeto de exigências em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, já sinalizado à empresa, através de notificação específica emitida pela SEMAS, quando da solicitação de licenças ambientais da PRIMEIRA COMPROMISSARIA.

8.15. Os prazos previstos nas cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta somente serão contados a partir da realização, pelas COMPROMISSÁRIAS, das referidas seleções públicas e a aprovação de seu resultado pelo Ministério Público e Estado do Pará.

8.15.1. Caberá a PRIMEIRA COMPROMISSÁRIA apresentar aos COMPROMITENTES, para fins de análise e aprovação, os respectivos Termos de Referência e os Planos de Trabalho relacionados na cláusula acima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente TAC, cabendo aos COMPROMITENTES manifestar-se em idêntico prazo.

8.15.2. Após a aprovação dos Termos de Referência e Planos de Trabalho pelos COMPROMITENTES, as COMPROMISSÁRIAS deverão iniciar os procedimentos de seleção dentro do prazo de 30 (trinta) dias .

8.16. Todos os prazos previstos no presente TAC serão contados em dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA PENAL**

9.1. Em caso de descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações, os COMPROMITENTES notificarão previamente as COMPROMISSÁRIAS, oferecendo prazo razoável para apresentação de justificativas e, não sendo estas aceitas, executará o presente TAC, sujeitando as COMPROMISSÁRIAS a multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais) por obrigação descumprida, até o valor máximo da garantia prevista na cláusula 8.2, devendo os referidos valores ser recolhidos em conta bancária específica aberta para tal finalidade, destinando-se a posterior utilização em medidas compensatórias a serem aplicadas na região de Barcarena.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste TAC será o tempo necessário para o cumprimento de todas as obrigações da COMPROMISSÁRIA.

10.2. Os COMPROMITENTES certificarão o cumprimento de cada uma das obrigações, dando-lhe quitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A assinatura deste TAC será publicada, a partir de solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado em até 30 (trinta) dias, independente da divulgação nos sítios eletrônicos das instituições subscritoras e interessados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. As COMPROMISSÁRIAS, o Ministério Público e o Estado do Pará peticionarão em conjunto, nos autos dos processos n.º 1001173-84.2018.4.01.3990 e do 1002095-28.2018.4.01.3900, ambos em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, requerendo a homologação deste negócio jurídico.

12.1.1. A execução judicial no presente negócio jurídico poderá ser feita nos autos dos supracitados processos, nos termos do art. 515, II e §2º, do Código de Processo Civil, o que implica em concordância expressa das COMPROMISSÁRIAS, do Ministério Público e do Estado do Pará com as ampliações subjetivas e objetivas dos limites das referidas demandas.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belém, 5 de setembro de 2018.

### **ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A**

Carlos Eduardo Neves  
Diretor

Anderson de Moraes Baranov,  
Vice-Presidente de Relações  
Governamentais

### **NORSK HYDRO BRASIL LTDA.**

Hans Martin K. Heikvam  
Diretor

Carlos Ferreira Ariel  
Diretor Financeiro

## **ESTADO DO PARÁ**

Ophir Filgueiras Cavalcante Junior  
Procurador-Geral do Estado

Thales Samuel Matos Belo  
Secretário de Estado

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA**

Erica Almeida de Sousa  
Promotora de Justiça

Laércio Guilhermino de Abreu  
Promotor de Justiça

Eliane Cristina Pinto Moreira  
Promotor de Justiça

### **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**

Felipe de Moura Palha e Silva  
Procurador da República

Ricardo Augusto Negrini  
Procurador da República

Ubiratan Cazetta  
Procurador da República

## Anexo I

(Prazos para Cumprimento das Obrigações)

<u>Cláusula</u>	<u>Prazo</u>
2.1.1. Contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:	N/A
A. Levantamento e cadastramento de comunidades e famílias impactadas pelo suposto lançamento de efluentes, em apuração, ocorrido em fevereiro de 2018 a partir da planta industrial da Alunorte;	120 dias, sendo 30 dias para o cadastramento e 90 para o levantamento.
B. Avaliação da qualidade do solo, em atendimento às Resoluções do Conama vigentes e em especial as de nº 420/2009 e nº 460/2013, a fim de identificar possível contaminação derivada de efluentes descartados sem tratamento, considerando as notícias de afetação das produções agrícolas de comunidades do entorno, bem como da qualidade da água em relação à atividade pesqueira, e, caso seja constatada contaminação, que sejam imediatamente executadas as medidas apontadas pela auditoria e requeridas pelos COMPROMITENTES;	180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses para o relatório final.

<p>C. Desenvolvimento de avaliação epidemiológica, clínica e laboratorial das comunidades potencialmente atingidas em decorrência dos fatos objeto deste TAC e eventualmente identificadas pela auditoria (item A), mediante a adoção de parâmetros de amostragem e metodologia cientificamente válidas, a ser efetivada por Instituição de comprovada expertise nesse tipo de atividade e mediante aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e supervisão do Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público Federal.</p>	<p>240 dias</p>
<p>E. Apresentar Levantamento e Plano de Monitoramento limnológico e de Ictiofauna do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas;</p>	<p>180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses para o relatório final.</p>
<p>F. Apresentar estudos dos sedimentos do rio Murucupi e dos igarapés Água Verde, Pramajozinho e Tauá, devendo indicar soluções e medidas técnicas a serem adotadas.</p>	<p>180 dias para apresentar relatório preliminar e 12 meses para o relatório final.</p>
<p>2.1.4. Investir até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na criação e implantação de sistemas alternativos de tratamento e distribuição coletiva de água potável, visando atender as comunidades, incluindo as ligações residenciais a partir de captação de águas subterrâneas, instalação de miniestações de tratamento d'água e avaliação periódica mensal da qualidade das águas em atendimento às recomendações da Portaria de Consolidação n.º 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e normativas vigentes, ou outra solução técnica viável, cuja pertinência seja devidamente fundamentada e aprovada pelos COMPROMITENTES, que assegure o acesso à água de qualidade,</p>	<p>180 dias</p>

<p>em atendimento ao recomendado pela Organização Mundial de Saúde, tendo em vista a necessidade de assegurar o padrão de potabilidade da água para consumo humano.</p>	
<p>2.1.5. Atender a saúde de todas as pessoas identificadas, conforme levantamento e cadastramento referidos no item 2.1.1. "A", sendo elegíveis para tal aquelas que comprovadamente residissem nas áreas identificadas no mês de fevereiro de 2018, a partir de custeio de sistema de atendimento clínico e avaliação laboratorial, incluindo análises toxicológicas, independente das atribuições e necessidade de articulação com a Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em medida que não se contraponha, complementa ou afeta a decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda de Belém no Processo n.º 0824887-91.2018.8.14.0301.</p>	<p>A ser definido de comum acordo entre as partes.</p>
<p>2.1.6. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação das águas superficiais, nas bacias dos rios Pará, Murucupi e São Francisco, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, e subterrâneas nas áreas de terra firme, no entorno da planta industrial da Alunorte, com periodicidade semanal, observando as competências do órgão ambiental municipal de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.</p>	<p>365 dias</p>
<p>2.1.7. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da balneabilidade das praias do Caripi, Vila de Itupanema, Vila do Conde, Vila de Beja, Ilha Trambioca e Ilha do Capim, o qual será doado a ente</p>	<p>365 dias</p>

<p>público competente para operação e manutenção, observando as competências dos órgãos ambientais de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.</p>	
<p>2.1.8. Custear integralmente a implantação de sistema público de avaliação da qualidade do ar, considerando material particulado e emissão de gases tóxicos, nas áreas do entorno da planta industrial da COMPROMISSÁRIA Alunorte, o qual será doado a ente público competente para operação e manutenção, observando as competências do órgão ambiental de Barcarena, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para conhecimento e considerações cabíveis.</p>	<p>365 dias</p>
<p>2.1.9. Instalação de sistemas telemétricos de boias para avaliação da qualidade das águas nas praias de Itupanema, Conde, Beja, Caripi, Ilha Trambioca e ilha do Capim, a ser doado a ente público competente para operação e manutenção, permitindo o acesso de dados online pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretarias Municipais de Meio Ambiente de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo de instituições públicas que demonstrem interesse, disponibilidade e capacidade compatível, cuja dimensão será determinada a partir de termo de referência elaborado por estas instituições e remetido aos COMPROMITENTES para</p>	<p>365 dias</p>

<p>conhecimento e considerações cabíveis, tornando os dados públicos à sociedade no mês subsequente às análises.</p>	
<p>3.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública, conforme acordado pelas partes, e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos nos anexos, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma do Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:</p>	<p>150 dias</p>
<p>4.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, conforme acordado pelas partes, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as empresas COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, tendo por objeto os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários, na forma estabelecida no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:</p>	<p>150 dias</p>
<p>5.1. As COMPROMISSÁRIAS assumem a obrigação de contratar e custear auditoria independente, a qual será contratada a partir de seleção pública e mediante a aprovação final dos COMPROMITENTES, devendo as COMPROMISSÁRIAS fornecer todos os dados, informações, acessos e elementos necessários, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo 1, a fim de que a auditoria avalie os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se</p>	<p>180 dias após os 90 dias para conclusão da cláusula 5.2.1.</p>



mostrem necessários a serem estabelecidos no Termo de Referência e Plano de Trabalho, sob aprovação dos COMPROMITENTES:	
---	--